



Estado da Paraíba

# MENSÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

**ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Criado pela Lei Municipal nº 199 de 05 de Abril de 1976**

*Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Abril de 1976*

**REDAÇÃO E ESCRITÓRIO:**

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Areial

Rua São José, nº 683 – Centro CEP 58.140-000 – AREIAL – PB.

[www.areial.pb.gov.br](http://www.areial.pb.gov.br) / E-mail: [prefeitura@areial.pb.gov.br](mailto:prefeitura@areial.pb.gov.br)

**Gestão: 2021-2024**

**MAIO 2021**

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00003/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00003/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE AREIAL – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CICERO FELIPE SANTOS SILVA - R\$ 24.000,00.

Areial - PB, 06 de maio de 2021  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00004/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00004/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE LETREIROS DE IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a ENAGIO DIEGO MONTEIRO SENA - CNPJ 33.022.098/0001-37 - R\$ 32.330,00.

Areial - PB, 06 de maio de 2021  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE AREIAL – PB: Dispensa de Licitação nº DP00003/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areial: 02090.10.301.2006.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA 02090.10.301.2006.2022 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE: 211,214. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00060/2021 – 07.05.21 – CÍCERO FELIPE SANTOS SILVA EIRELI - CNPJ 38.014.720-0001/89 - R\$ 24.000,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE LETREIROS DE IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO: Dispensa de Licitação nº DP00004/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areial: 02090.10.301.2006.2022 – MANUT.DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE: 214. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00061/2021 – 07.05.21 – ENAGIO DIEGO MONTEIRO SENA - CNPJ 33.022.098/0001-37 - R\$ 32.330,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00004/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2021, que objetiva: :: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA REALIZAR ELABORAÇÃO DE PROGRAMA OCUPACIONAL E LAUDO TRABALHISTA DOS SERVIDORES DESTA MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a G SOARES SERVIÇOS AUTO ENGENHARIA LTDA - CNPJ 12.737.378/0001-39 - R\$ 5.300,00.

Areial - PB, 07 de maio de 2021  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA REALIZAR ELABORAÇÃO DE PROGRAMA OCUPACIONAL E LAUDO TRABALHISTA DOS SERVIDORES DESTA MUNICÍPIO: Dispensa de Licitação nº DP00005/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areial: 02040.12.361.1005.2009 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 02060.08.122.2007.2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL 02090.10.301.2006.2021 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02090.10.301.2006.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA 02020.04.122.2003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE: 001,111, 211,214. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00071/2021 – 07.05.21 – G SOARES SERVIÇOS AUTO ENGENHARIA LTDA - CNPJ 12.737.378/0001-39 - R\$ 5.300,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00008/2021**

NOS TERMOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DA RESPECTIVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE INSTRUI O PROCESSO E OBSERVADO O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00008/2021, QUE OBJETIVA: AQUISIÇÃO DE ENSILADEIRA E BATEDEIRA DE CEREIS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DESTA MUNICÍPIO; RATIFICO O CORRESPONDENTE PROCEDIMENTO E ADJUDICO O SEU OBJETO A EDINALDO BRANDAO DE OLIVEIRA – EPP - CNPJ Nº 08.701.062/0001-32 - R\$ 35.000,00

AREIAL - PB, 31 DE MAIO DE 2021  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN - PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENSILADEIRA E BATEDEIRA DE CEREIS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00008/2021. DOTAÇÃO: 02080.20.608.1016.1044 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINA MOTOENCILADEIRA; 02080.20.608.1017.1043 – AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS; NATUREZA DA DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE: 001. VIGÊNCIA: 31/12/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 085/2021 - 31.05.21 - EDINALDO BRANDAO DE OLIVEIRA - EPP - CNPJ 01.559.797/0001-24- R\$ 35.000,00.

**PORTARIAS**



**Prefeitura Municipal de Areial**  
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020  
prefeitura@areial.pb.gov.br  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

**PORTARIA Nº. 084/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** os servidores abaixo designados para Agente de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, respectivamente:

**01 – RAFAELA BENJAMIN ALVES (Agente de Contratação)**

**02 – MARGIA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA (Equipe de Apoio)**

**03 – MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (Equipe de Apoio)**

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Areial - PB, em 20 de maio de 2021.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO

**CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. SARA DE LIMA BEZERRA NAS FUNÇÕES DE PROFESSORA NO ENSINO FUNDAMENTAL II, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GERALDO LUIS DE ARAÚJO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 03/05/2021 À 31/12/2021

**CONTRATO Nº 182/2021 – SARA DE LIMA BEZERRA – R\$ 1.100,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. ROZANA TARGINO DE SOUZA NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO IZIDRO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 03/05/2021 À 31/10/2021

**CONTRATO Nº 183/2021 – ROZANA TARGINO DE SOUZA – R\$ 1.100,00 MENSAIS.**

## DEPARTAMENTO PESSOAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

RUA SÃO JOSÉ, 666-CENTRO-FONE (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000-AREIAL-PB.CNPJ:08.701.062/0101-32

## REQUERIMENTO DE LICENÇA

DEFERIDO

EM: 31/05/2021

Ilm.º Senhor  
Adelson Gonçalves Benjamin  
Prefeito Municipal de Areial  
Nesta

NOME DO FUNCIONÁRIO: ALEXANDRE LAERTE CABRAL BARBOSA  
FUNÇÃO: MOTORISTA B  
ÓRGÃO QUE ESTÁ SUBORDINADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
LOCAL DE TRABALHO: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE  
VEM MUI RESPEITOSAMENTE, REQUERER DE VOSSA SENHORIA QUE SE DIGNE  
CONCEDER-ME.

1. ( x ) LICENÇA SEM VENCIMENTO: para gozá-las por (02) dois anos a partir do dia 01/06/2021 à 01/06/2023. Volta ao trabalho no dia 02/06/2023.
  2. ( ) LICENÇA GESTANTE
  3. ( ) LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
  4. ( X ) LICENÇA SEM VENCIMENTOS
  5. ( ) OUTROS MOTIVOS
- (\*) ANEXAR DOCUMENTOS(\*\*) ESCLARECER

NESTES TERMOS  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

Areial, 31 de Maio de 2021.

*Alexandre Laerte Cabral Barbosa*  
ALEXANDRE LAERTE CABRAL BARBOSA  
REQUERENTE

## PORTARIAS



## Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

## PORTARIA Nº 083/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

## RESOLVE

EXONERAR (por motivo de aposentadoria) a Senhora. **MARIA CELIA PEREIRA CABRAL**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 876.734 SSP/PB e do CPF 450.459.174-04, residente e domiciliada na Rua Natanael Barbosa nº 487 - AREIAL - PB, do cargo EFETIVO de AUXILIAR DE SERVIÇOS; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 20 de Maio

de 2021.

*Adelson Gonçalves Benjamin*  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



## Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

## PORTARIA INTERNA Nº 001/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

## RESOLVE

DESIGNAR o funcionário **BRUNO FERNANDES MONTEIRO**, brasileira, Casado, portadora da cédula de identidade nº 2.229.115 SSP/PB e do CPF 038.500.944-56, residente e domiciliada na Rua Da Matriz nº 54 - AREIAL - PB; para desempenhar suas funções como IDENTIFICADOR MUNICIPAL, subordinado ao Gabinete do Prefeito, servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 20 de Maio

de 2021.

*Adelson Gonçalves Benjamin*  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO

## DECRETOS



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

## DECRETO Nº 017 DE 12 DE MAIO DE 2021.

DECRETA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a proliferação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba, bem como em nosso município nos últimos dias;

Considerando o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Areial - PB;

Considerando que o município de Areial - PB encontra-se na bandeira laranja, conforme classificação do Governo do Estado da Paraíba.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal, em sistema híbrido de ensino.

§ 1º. No período compreendido entre 15 de Maio de 2021 a 31 de Maio de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio e fundamental das séries finais, poderão funcionar através do sistema híbrido, limitado a 30% da capacidade das escolas

Art. 2º - A realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas nos espaços físicos das entidades deverá funcionar com a ocupação máxima de 30% de sua capacidade total, devendo todas as pessoas estarem devidamente sentadas e adotando as medidas de distanciamento social, bem como utilização de máscaras durante todo o momento;

Art. 3º - O mercado público municipal, poderá abrir viabilizando-se apenas o comércio de alimentos entre os dias 15 de Maio de 2021 a 31 de Maio de 2021;

Art. 4º - Fica permitido a abertura do comércio local obedecendo as seguintes recomendações:

§ 1º - O atendimento ao público deverá ser realizado de forma que possam garantir a integridade física das pessoas com uso obrigatório de máscaras por todos os seus funcionários e clientes e uso de álcool 70% ou em gel em sua entrada, para higienização dos clientes;

§ 2º - Fica limitado a quantidade de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento está permitido neste decreto, nas seguintes proporções:

I - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até 10m<sup>2</sup>, limitado a 2 clientes por vez;

II - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até 20m<sup>2</sup>, limitado a 4 clientes por vez;

III - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja acima de 20m<sup>2</sup>, limitado a 6 clientes por vez;

§ 3º - Bares, restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar com atendimento ao público, limitado a 30% de sua capacidade máxima de lotação, EXCETO aos fins de semana, que só poderão funcionar através de delivery, no período compreendido de 15 de Maio de 2021 a 31 de Maio de 2021.

§ 4º - Salões de beleza e barbearia somente poderão funcionar por agendamento, não permitindo aglomeração em seu ambiente.

§ 5º - Fica PROIBIDA a utilização dos espaços públicos municipais para a prática esportiva de qualquer natureza, pelo período de 15 de Maio de 2021 a 31 de Maio de 2021.

§ 6º - Academias poderão funcionar com atendimento personalizado e agendamento evitando a aglomeração de pessoas.

§ 7º - O expediente no prédio sede da Prefeitura Municipal de Areial será das 08:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira sem atendimento ao público.

§ 8º - Fica PROIBIDO o funcionamento das piscinas localizadas em nosso município.

Art. 5º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira

§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 6º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 7º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 8º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 12 de Maio de 2021.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO

## LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 434/2021

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 432/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei 432/2021, passando o mencionado dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada de Rua Maria Daguia Silva dos Santos, a rua paralela a Rua Pedro Pereira e faz limite com a Rua Balbino do Carmo.

Parágrafo único: O nome para constar na placa de identificação da referida Rua será o seguinte: Rua Daguia Vicente, como era conhecido.”

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Areial – PB, 06 de Maio de 2021.

  
Adelson Gonçalves Benjamin  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 435/2021

“DENOMINA NOME DE LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada como travessa Francisco Tito a rua projetada conhecida popularmente como condomínio Lima, localizada paralela à Rua Francisco Tito em Areial - PB.

Parágrafo único: O nome para constar na placa de será o seguinte: Travessa Francisco Tito

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Areial – PB, 06 de Maio de 2021.

  
Adelson Gonçalves Benjamin  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

**LEI MUNICIPAL Nº 436/2021**

“DENOMINA NOME DE  
LOGRADOURO E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica denominada de travessa Luzinete de Souza que faz limite com a Rua Hilda Donato e a rua Manoel Viana, nas proximidades da barragem.

Parágrafo único: O nome para constar na placa de identificação será: Travessa Luzinete de Souza.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Areial – PB, 06 de Maio de 2021.

  
Adelson Gonçalves Benjamin  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areial  
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020  
prefeitura@areial.pb.gov.br  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

**LEI MUNICIPAL Nº 437/2021**

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Areial, para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e ou legais do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025, que será encaminhado para apreciação do poder legislativo até 31 de Agosto do corrente ano.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art.3º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2022; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis. Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica

estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º. Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência

dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas. Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – os relatórios de gestão fiscal;

IV – o balanço geral anual;

V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, Areial – PB, 31 de Maio de 2021.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO